



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO Nº 002- 2015.12.15.81.PP.FMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO de JAGUARUANA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **CLAUDIRENE BARBOSA RODRIGUES**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede em Eusébio - CE, na Rua Bismark Sá, 265 - Precabura, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.455.385/0001-03, representada por **ANTONIO REMÍGIO MAIA**, inscrito no CPF nº 059.649.463-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.12.15.81-PP-FMS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		LOTE 05				
5.1	APARELHO AMALGAMADOR	APARELHO, AMALGAMADOR, BATEDOR DE CÁPSULAS , COMPACTO, COM PAINEL DE CONTROLE TIPO MEMBRANA PARA FACILITAR A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, DISPLAY DIGITAL DE INDICADOR DE TEMPO DE BATIMENTO , TIMER DE 0 A 19 SEGUNDOS COM DIVISÃO DE 1 EM 1 SEGUNDO, MEMÓRIA DE TEMPO SELECIONÁVEL, MEMORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO ÚLTIMO TEMPO DE BATIMENTO SELECIONADO , MANUAIS DE OPERAÇÃO/TÉCNICO EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL EM FORTALEZA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE TIMBRADA NA PEÇA , RECEBER CÁPSULAS DE TODAS AS PROCEDÊNCIAS, TAMPAS DE PROTEÇÃO DO AMÁLGAMA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM DISPOSITIVO MICRO SWITCH AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA, SUPERFÍCIE LISA DE FÁCIL DESINFECÇÃO , , GARANTIA MÍNIMO 01 ANO, LARGURA: 214 MM, PROFUNDIDADE: 176 MM, ALTURA: 162 MM, PESO: 4,67 KG, TENSÃO: BIVOLT 110/220 V EM 50/60 HZ, ROTAÇÃO: U 4600 ROTAÇÕES HELICOIDAIS POR MINUTO, POTÊNCIA: 170 W - UNIDADE - 1 - UNIDADE	UNID	2	961,40	1.922,80

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - Jaguaruana - CE
CEP - 62.823 - 000 - Fone: (88) 3418 1288
CNPJ: 07.615.750/0001-17

OSL

OR



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



5.2	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	EQUIPAMENTO, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, PRESSÃO DIFERENCIAL 40LBF/POL ² (PRESSOSTATO), PISTÃO EQUIPADO COM REGULADOR DA SAÍDA DE PRESSÃO, RESERVATÓRIO COM PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA FABRICADO DE ACORDO COM A NR13, EM FERRO FUNDIDO, ISENTO DE ÓLEO, 02 CILINDROS EM V, ACIONAMENTO DIRETO, NÍVEL DE RUÍDO 61DB(A), FUNDO DE 65DB(A), DIÂMETRO DE SAÍDA 1/4POL, MONOFÁSICO 110/220V, POTÊNCIA DO MOTOR: 01HP/0,75KW, COM 1730 RPM, 4 POLOS, VOLUME DE AR DESLOCADO 06 PÉS ³ /170L/MIN, LARGURA APROXIMADA: 600MM, ALTURA: 800MM, COMPRIMENTO: 530MM, PESO BRUTO APROXIMADO: 90KG, PESO LÍQUIDO: 72KG, GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS - UNIDADE - 1 - UNIDADE	UNID	2	4.351,60	8.703,20
5.3	EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA	EQUIPAMENTO, DE PROFILAXIA PARA PREVENÇÃO COM ULTRASOM PIEZOELECTRICO, JATO DE BICARBONATO, LARGURA: 30 CM, COMPRIMENTO: 35,5 CM, ALTURA: 23CM, POTÊNCIA: 24 VA, CONSUMO DE AR: 10 LITROS/MIN, TENSÃO: 110/127 E 220V, PRESSÃO PRIMÁRIA DE AR COMPRIMIDO: 60 PSI (MIN) À 80 PSI (MÁX), GARANTIA DE 2 ANOS, REGISTRO NA ANVISA OU ISENÇÃO - UNIDADE - 1 - UNIDADE	UNID	2	2.403,50	4.807,00
5.4	MESA GINECOLÓGICA	MESA PARA EXAME CLÍNICO, CHAPA DE AÇO 0,75MM PINTADO ELETROSTÁTICA EM EPOXI PÃ DE ALTA RESISTENCIA COM RESINA EPOXI POLIESTER E POLIMERIZADO EM ESTUFA APÃS TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO NA COR CINZA CLARO, GINECOLOGICO, 03 GAVETAS E 02 PORTAS COM PRATELEIRA INTERNA - UNIDADE - 1	UNID	4	1.443,23	5.772,92
5.5	NEGATOSCÓPIO	NEGATOSCÓPIO, 2 CORPOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, EM AÇO INOX, LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE LAMPADAS DE 15W COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	UNID	2	1.247,04	2.494,08
		TOTAL DO LOTE				23.700,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		LOTE 06				
6.1	BIOMBO	BIOMBO, PINTURA A BASE DE RESINA POLIÉSTER COM ESPESURA MÉDIA DE 80 MICRONS E GRAU DE ADERÊNCIA GR0, CONFORME DIN 53151, COM TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 12 MINUTOS A 200Â° C; 4 RODÍZIOS DE 75 MM DE DIÂMETRO, EM CADA EXTREMIDADE, SENDO 2 COM TRAVA E 2 SEM TRAVA; RODÍZIOS INTERMEDIÁRIOS PARA ESTABILIDADE E DESLIZAMENTO SUAVE DO CONJUNTO; CINTA PARA FECHAMENTO DO BIOMBO, COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE CONFORME O CATÁLOGO DO FORNECEDOR, ESTRUTURAS LATERAIS FABRICADAS EM TUBOS QUADRADOS DE ALUMÍNIO DE 31 X 31 X 3 MM, COM PUXADOR LATERAL EM NYLON 6 INJETADO SOB PRESSÃO PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO, TRATAMENTO DO ALUMÍNIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: +/- 5%: 2300 MM DE LARGURA QUANDO ABERTO X 1850 MM DE ALTURA, TOTALMENTE INOXIDÁVEIS, COM GARFO E ARO DE NYLON 6 INJETADO SOB PRESSÃO E BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO COM DUREZA 90 SHORE "A", RESISTENTES A HIPOCLORITO DE SÓDIO - UNIDADE - 1 - UNIDADE	UNID	6	2.474,70	14.848,20
6.2	DETECTOR FETAL	EQUIPAMENTO DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS, DE MESA PARA AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDÍACO FETAL POR METODO ULTRA-SOM DE ALTA SENSIBILIDADE, ALTO FALANTE COM SOM NITIDO	UNID	2	1.292,16	2.584,32
6.3	OTOSCOPIO	OTOSCOPIO LAMPADA E VISOR SOBRESSALENTE EM AÇO INOXIDÁVEL OU EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTENCIA, CABEÇOTE PARA ESPECULOS COM LAMPADA.	UNID	4	543,87	2.175,48
6.4	FOCO CIRURGICO	FOCO CIRÚRGICO, HASTE FLEXÍVEL, INTENSIDADE LUMINOSA SEM SOMBRA E CALOR, LÂMPADA HALÓGENA, ALTURA REGULÁVEL; PINTURA ATRAVÉS DO PROCESSO ELETROSTÁTICO NA COR CINZA, ANEL DE FIXAÇÃO ANATÔMICA DE NO MÍNIMO 1 E 1/2" DE DIÂMETRO, ACOMPANHA 1 LÂMPADA PARA REPOSIÇÃO, BASE COM RODÍZIOS; ALIMENTAÇÃO: 220V/60HZ E FOCO CI - UNIDADE - 1 - UNIDADE	UNID	4	885,50	3.542,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



		TOTAL DO LOTE				23.150,00
					TOTAL GERAL R\$	46.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 -A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Aquisição de Equipamentos Material Permanente e reaparelhamento de Unidades Básicas de Saúde	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0402.1.041	44.90.52.00

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

CBR *AN*



5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **por 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE SAÚDE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Fornecer o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

ORR
M



8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento



não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor,



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 29 de dezembro de 2015.

Claudirane Barbosa Rodrigues
CLAUDIRANE BARBOSA RODRIGUES
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Antonio Remigio Maia
FORTALMED EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
Antonio Remigio Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Estelita Maria N. Marques*
CPF: 649.910.323.34
02. *Adileia Maria de Lima*
CPF: 380.638.323-53